

PROCESSO: 005522/15

PROCESSO: 005522/15

Requerente: 3 D CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Assunto: RECURSO REFERENTE LICITACAO

Aberto em: 06/05/2015 13:39:36 hrs

Destino Inicial: SMAD - DLC

Local de Criação: SMAD - PROTOCOLO GERAL

PROCESSO: 005522/15



Para informações a respeito do andamento deste processo consulte o site www.araucaria.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Araucária
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SMAD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido RECURSO REFERENTE LICITACAO.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Requerente: 3 D CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

CPF/CNPJ: 11.533.670/0001-90 | **Telefones:** 41 - 3556-2509 - 8739-8096

Endereço: R ANTONINA, Nº 1001

CIDADE JARDIM - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
83035-350

DADOS DA SOLICITAÇÃO

RECURSO REFERENTE TOMADA DE PREÇOS 02/2015

**PROCESSO:
005522/15**

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,

Araucária, 06 de Maio de 2015

3 D CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Processo cadastrado por: CELIA REGI - SMAD - PROTOCOLO GERAL

Em: 06/05/2015 13:39:36 hrs



ILUSTRE SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
ARAUCÁRIA (PR).

Tomada De Preços 02/2015.

3 D CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.533.670/0001-90, situada na
Rua Antonina, nº. 1001, Bairro Cidade Jardim, São José dos Pinhais - PR, vem por seu
representante legal, Sr. Diego Daniel Dionizio, vem perante Vossa Senhoria apresentar
RECURSO, nos pontos abaixo elencados:

A Recorrente, foi inabilitada do certame em
epígrafe, sob o fundamento de que apresentou CND do FGTS em prazo posterior àquele
previsto no edital, invocando o item 7.2.1.2 e 7.1.2.8.

C O N S T Entretanto, tal exigência é desmedida, haja vista
que, conforme consta da ata de habilitação, os documentos foram todos conferidos pela
Comissão, que atestou a devida regularidade.

Assim, restou suprida a finalidade legal, que não é
a exigência de cumprimento do prazo meramente formal, mas sim a verificação de que a
empresa participante do certame não se encontra com débitos junto ao FGTS, como de fato se
verificou no caso da Recorrente.

Insta salientar que a finalidade principal da licitação
é a obtenção do maior número de propostas possíveis, de forma a estimular a competição e a
escolha da proposta mais vantajosa a Administração Pública, tal princípio encontra amparo na
Lei 8666/93, vejamos:

Rua Antonina, 1001 - São José dos Pinhais - CEP: 83.035-350.
Fone: (41) 3556 2509 - E-mail: construcoes3d@yahoo.com.br
www.3dsconstrucoes.com.br



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em que pese a exigência de vinculação ao instrumento convocatório, tal exigência não deve ser do plano meramente formal, sendo que se foi suprida a finalidade prevista na lei de se verificar a regularidade da empresa junto ao FGTS, não se verifica razoabilidade em excluí-la do certame.

O fato da comissão ter analisado e verificado a regularidade dos documentos supriu a falha quanto ao prazo de entrega, sendo que a eliminação da Recorrente se limita a questão meramente formal que restou superada em decorrência de referida análise. Neste sentido, leciona o renomado professor Marçal Justen Filho:

"Nesse, deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constitui em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilitação dos envolvidos em conduzir-se de modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa."¹

No presente caso, ao se ponderar o prazo descumprido e a verificação de regularidade realizada no momento da entrega da proposta, que cumpriu a finalidade legal de atestar a idoneidade da Recorrente, não há como se manter a inabilitação, pois, a formalidade do edital não pode se sobrepor aos princípios basilares da maior competitividade e da finalidade. Com precisão, arremata Justen Filho:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. São Paulo. 2012, p 737.

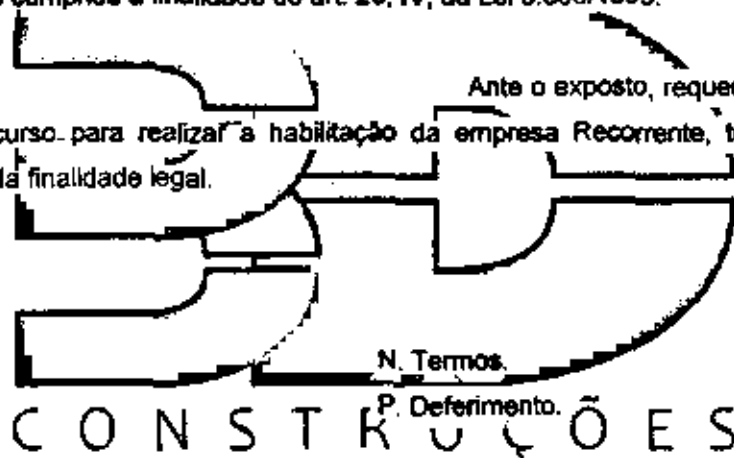


"Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda que não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, inabilitação ou à desclassificação.

2

Portanto, na análise da documentação, tendo sido chegada a conclusão de que "foram autenticados durante a sessão por membro da Comissão, após a confrontação com os originais", conforme consta da Ata de Abertura deve-se reconhecer que a finalidade de verificação da regularidade junto ao FGTS foi atendida, razão pela qual, restou cumprida a finalidade do art. 29, IV, da Lei 8.666/1993.

Ante o exposto, requer-se o provimento do presente recurso para realizar a habilitação da empresa Recorrente, tendo em vista o preenchimento da finalidade legal.



São José dos Pinhais, 06 de maio de 2015

Diego Daniel Diniz
3 D CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

11.533.670/0001-90

3 D Construções e Comércio
Ltda - EPP

RUA ANTONINA, 1001 - CASA
CIDADE JARDIM - CEP 83035-350
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

² Idem.

Rua Antonina, 1001 - São José dos Pinhais - CEP: 83.035-350.
Fone: (41) 3556 2509 - E-mail: construcoes3d@yahoo.com.br
www.3dsconstrucoes.com.br

FOLHA DE DESPACHO

Encaminhamento Inicial

DO PROTOCOLO

PROCESSO Nº 5522/2015

PARA: SMAD-PLIC

DATA: 06/05/2015

[Assinatura]

FUNCIONÁRIO

1/2 CLOSE - A/C. SRA SECRETARIA -

*(I) Examinado o projeto de lei para inter-
posição de recursos, nos termos
do art. 109 da Lei n. 8666/93,
conveniente a os demais licita-
tes para que, seguindo o proce-
dimento administrativo;*

(II) Após, voltar em 07/05/15.

*Ata da reunião feita
Presidente Close*